



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº033/2017

"Que entre si celebram o Município de Nova Roma, Goiás e a Empresa Maquivone Xavier de Matos 55677495115".

I – PREÂMBULO

1.1– O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.067.925/0001-12, situada nesta cidade, na Praça Augusto Pio de Santana, n.º 01, Centro, representado por sua mandatária a Prefeita MIRIAN LEITE SÃO JOSÉ SAMPAIO, brasileira, casada, agente político, inscrito no CPF(MF) sob o n.º. 555.997.371-87, e RG nº 2173100, residente e domiciliado nesta Município, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, A empresa MAQUIVONE XAVIER DE MATOS 55677495115, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 97.522.073/0001-85, estabelecida à Praça Augusto Pio de Santana, s/n, Bairro Centro, na cidade de Nova Roma, Estado de Goiás, neste ato representada por MAQUIVONE XAVIER DE MATOS, profissão empresário, portador(a) da CI RG nº. 1873302 SSP/GO, e CPF nº. 556.774.951-15, residente e domiciliado na São Paulo, Bairro Centro na cidade de Nova Roma, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, edital nº. 003/2017 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2017, na sede da PREFEITURA DE NOVA ROMA – Goiás.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 03 – CARNES E FRIOS, licitados constante no anexo I (Termo de referência) do presente edital e devidamente homologados no processo em tela, a saber: Contratação de Empresa para Fornecedor de Gêneros Alimentícios para Compor o Cardápio da Merenda Escolar a serem ofertadas aos Alunos das Escolas do Município de Nova Roma-GO, destinado a Secretaria Municipal da Educação, cujo fornecimento será efetuado nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO.

V – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



5.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer os ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 03 – CARNES E FRIOS descritos na cláusula precedente, mediante solicitação escrita da Administração Municipal de Nova Roma / Secretaria Municipal da Educação, entregando-os a suas expensas na cidade de Nova Roma.

5.2 – Nenhum Gênero Alimentício será entregue sem autorização da Administração Municipal de Nova Roma / Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.

5.3 – A CONTRATADA é obrigada a atender à solicitação da PREFEITURA, até 24 horas após a solicitação, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula oitava, caso não atenda.

5.4 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

VI – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – O preço dos itens é no valor de R\$ 49.311,25 (Quarenta e nove mil, trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos) e são irrevogáveis.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – DO OBJETO

7.1.1 – O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega dos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do LOTE 03 – CARNES E FRIOS na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

VIII – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

8.1 – Os Gêneros Alimentícios constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos de 28 Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

IX – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

9.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificadas: Manutenção Da Merenda Escolar - Dotação Orçamentaria 12.306.0306.2-021, Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.

X – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS



10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle diário dos Gêneros Alimentícios entregue.

10.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 – Realizar o fornecimento dos Gêneros Alimentícios na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições.

10.2.2 – Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

10.2.3 – Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

10.3 DAS PENALIDADES E MULTAS

10.3.1 – A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;

10.3.2 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;

10.3.3 – A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação;

10.3.4 – As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10.3.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Prefeitura Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração;

10.3.6 – A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XI – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

11.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2 – Atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos objetos;

11.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;



11.1.4 – Fornecimento dos objetos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Prefeita Municipal;

11.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

XII – CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Educação, que manterá controle do fornecimento dos Gêneros alimentícios.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) de Agosto a 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iaciara, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA
Administração 2017/2020



16.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Nova Roma - GO, 28 de Agosto de 2017.

Sampaio

Mirian Leite São José Sampaio
- Prefeita -

Maquivone X. Matos

Maquivone Xavier de Matos 55677495115
- Contratado -

ADM
2017/2020

TESTEMUNHAS

NOME: Franciele Neri da Cruz

CPF: 360.259.501-30

NOME: Wilton Jesus Vieira

CPF: 591.901.241-20